



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**LEI MUNICIPAL Nº 3.688, DE 19 DE JULHO DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos a firmar convênio e respectivos termos aditivos, com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, objetivando:

- I** – fornecimento de combustível para as viaturas da polícia civil e militar.
- II** – locação e cessão de bens imóveis para a instalação de distritos policiais.
- III** – cessão de funcionários públicos efetivos para exercer os cargos de ESCRIVÃO “ad hoc”, nas delegacias municipais.
- IV** – realizar pequenos reparos e manutenção preventiva nos imóveis locados.
- V** – cessão de peças de manutenção e reparos de veículos oficiais das polícias civil e militar.

**§ 1º** - O fornecimento de combustível de que trata o inciso I, às polícias civil e militar, será fornecido mediante autorização e o abastecimento se fará exclusivamente no setor de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**§ 2º** - O convênio deverá ser firmado por prazo determinado, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa, podendo as partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Julho de 2005

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**  
**Prefeito Municipal de Tatuí**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/07/2005  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 628/05, da Câmara Municipal de Tatuí).